



Tianguá, 03 de Fevereiro de 2017.



A
Secretária de Educação
Sra. Ana Vlândia Moreira Nunes Barbosa

Senhora Secretária,

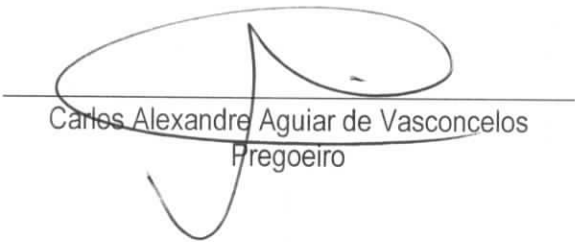
Enviamos à V.Sa. o Parecer quanto a IMPUGNAÇÃO impetrada pela empresa GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA, contra as exigências de:

- a) Declaração de nulidade do objeto do Edital de Pregão Presencial N.º 01/2017 – SEDUC da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, uma vez que fora dividido cada rota de transporte escolar em um item específico, e que a exclusividade de algumas rotas para ME/EPP estaria impedindo a ampla concorrência, e aumentando os gastos públicos uma vez que para o mesmo tipo de veículo poderíamos ter valores diferentes cobrados pelo quilômetro rodado;

Em que foi INDEFERIDO por este Pregoeiro, para vossa manifestação de reconsideração ou ratificação da decisão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos
Pregoeiro



Tianguá-CE, 03 de fevereiro de 2017.

Parecer de Julgamento de Impugnação



Ilmo. Sr.

Luis Felipe Diogenes Bezerra

Representante legal da GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Nesta

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, venho através desta apresentar a RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO protocolado pela GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

DA IMPUGNAÇÃO

Foi apontado na referida Impugnação a possível irregularidade abaixo:

- a) Declaração de nulidade do objeto do Edital de Pregão Presencial N.º 01/2017 – SEDUC da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, uma vez que fora dividido cada rota de transporte escolar em um item específico, e que a exclusividade de algumas rotas para ME/EPP estaria impedindo a ampla concorrência, e aumentando os gastos públicos uma vez que para o mesmo tipo de veículo poderíamos ter valores diferentes cobrados pelo quilometro rodado;

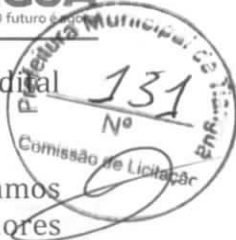
DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A alegação de que a divisão do objeto do pregão em itens, separando determinados itens somente para ME/EPP estaria impedindo a ampla concorrência, não condiz com a realidade, uma vez que realizar essa exigência foi seguido os preceitos legais, de acordo com o art. 48, inciso I, da LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, que assim dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

Portanto, esta municipalidade visando sempre atender os princípios constitucionais e da administração pública, atendeu aos preceitos legais na elaboração do Edital de Pregão Presencial N.º 01/2017 – SEDUC da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, uma vez que as rotas destinadas à ME/EPP encontram-se dentro do valor



estabelecido pela Lei, ou seja, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Com isso o Edital está de acordo com a legislação.

Com relação ao que foi alegado na Impugnação de que estaríamos sujeitos a realizar a contratação de empresas com o mesmo tipo veículo com valores diferentes pela quilometragem, não pode prosperar uma vez que ao colocarmos a especificação do tipo de veículo para cada item, estamos dando a oportunidade para a mesma empresa concorrer a itens diferentes com o mesmo valor de quilometro cobrando.

Com isso o Município tende a ganhar, uma vez que para concorrer as empresas necessitam apresentar valores menores.

Portanto, não vislumbramos a necessidade de alteração do Edital de Pregão Presencial N.º 01/2017 – SEDUC da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, uma vez que o mesmo está de acordo com os preceitos legais.

Sem mais para o momento, agradeço e envio votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos
Pregoeiro

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO,
DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017
NO ATRIO DA PREFEITURA. NOS
TERMOS RECOMENDADOS PELO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ,
NA DECISÃO PROFERIDA
NO RECURSO ESPECIAL Nº 105232
(2000-2-00000-5) CE 1ª TURMA.



Da: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Para: PREGOEIRO – Sr. Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos.



DESPACHO:

RATIFICO plenamente a decisão constante do Parecer de julgamento da Impugnação, impetrada pela empresa GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA contra as exigências de:

- a) Declaração de nulidade do objeto do Edital de Pregão Presencial N.º 01/2017 – SEDUC da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, uma vez que fora dividido cada rota de transporte escolar em um item específico, e que a exclusividade de algumas rotas para ME/EPP estaria impedindo a ampla concorrência, e aumentando os gastos públicos uma vez que para o mesmo tipo de veículo poderíamos ter valores diferentes cobrados pelo quilometro rodado;

em que foi INDEFERIDO pelo Pregoeiro.

Tianguá, 03 de Fevereiro de 2017.

Ana Vlândia Moreira Nunes Barbosa
Secretária de Educação